

PROCEDIMENTO Nº: 575429/24**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR****PARECER Nº: 101/26****PROCURADORIA: 5PC**

Ementa: Procedimento Apuração Preliminar. Irregularidades na Câmara Municipal de Terra Boa. Apuração dos fatos em processo de Representação junto a esta Corte de Contas. Pelo arquivamento.

Trata-se do Procedimento de Apuração Preliminar nº 27/24, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, consistentes na inobservância dos Prejulgados nº 6 e 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em razão da ausência de servidor efetivo no cargo de Advogado da Casa Legislativa, cuja função vinha sendo exercida por Advogada ocupante de cargo em comissão.

Consta dos autos a informação de que o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Terra Boa encontra-se vago desde 30/05/2023, sendo as respectivas atribuições desempenhadas pela Advogada Bruna Carolina Marcotti, ocupante do cargo comissionado de Diretora Técnica.

Diante da situação narrada, foi realizada diligência junto à Câmara Municipal, por meio do CACO nº 305518, com vistas à obtenção de esclarecimentos acerca: (i) da inexistência de servidor efetivo no cargo de Advogado; (ii) do responsável pela representação jurídica dos interesses da Casa Legislativa; e (iii) da eventual previsão de realização de concurso público para o provimento efetivo do referido cargo.

A Câmara Municipal apresentou resposta via CACO (demanda nº 305518), informando a existência de 01 (uma) vaga para servidor efetivo no cargo de Advogado e que estavam sendo adotadas providências para a realização de concurso público destinado ao seu provimento. Na ocasião, confirmou que as atribuições inerentes ao cargo vinham sendo exercidas pela Advogada Bruna Carolina Marcotti, servidora comissionada.

Recebido o expediente nesta 5ª Procuradoria de Contas, este Parquet constatou que o fato narrado já foi objeto de exame em processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

Em consulta aos autos da Representação nº 50219-0/25, apresentada pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Terra Boa, verificou-se a comunicação de irregularidades relativas ao descumprimento de obrigações legais e à omissão na realização de concurso público para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Terra Boa.

Após o regular trâmite processual, o Colendo Plenário, por meio do Acórdão nº 161/26, julgou procedente a Representação, determinando à Câmara Municipal de Terra Boa a adoção de medidas voltadas à realização de concurso público para o provimento do cargo de Advogado, criado pela Lei nº 1.388/2016, bem como à alteração da legislação referente ao cargo em comissão de Diretor Jurídico da Casa Legislativa, a fim de que passe a descrever atribuições de chefia, direção ou assessoramento, distintas daquelas previstas em lei para os ocupantes de cargos efetivos.

Diante do exposto, este Parquet conclui que a matéria objeto do presente Procedimento de Apuração Preliminar já foi devidamente apreciada por esta Corte de Contas, a qual determinou as medidas corretivas cabíveis à Câmara Municipal de Terra Boa, razão pela qual se autoriza o encerramento do feito.

À Secretaria deste MPC, para arquivamento.

É o parecer.

Curitiba, 4 de março de 2026.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS